



Ofício nº 81/2025 - PRES

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assunto: Resposta ao Requerimento- 623/2025

Prezado Senhor,

A Mesa Diretora, através do seu Presidente, em atenção ao Requerimento apresentado, que solicita manifestação sobre o Projeto de Lei n.º 108/2025, apresentamos, a seguir, os esclarecimentos técnicos e justificativas quanto aos pontos questionados:

1. Conversão de Licença Especial em Pecúnia

Critérios objetivos: O deferimento do pedido de conversão de 1/3 da Licença Especial em pecúnia está condicionado, de forma exclusiva, à **existência de disponibilidade orçamentária e financeira**, conforme dispõe o §10 do art. 24 do Projeto de Lei. Sendo este o único critério objetivo legalmente estabelecido, **a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos** será observada como parâmetro lógico e necessário para análise e atendimento dos pedidos, de modo a assegurar previsibilidade e isonomia no processo decisório.

Equidade: A equidade será resguardada pela aplicação uniforme desse critério a todos os servidores, sem qualquer distinção pessoal, o que reforça os princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa e da transparência na gestão pública.

2. Funções Gratificadas (Art. 25-A)

Fixação de valores nominais: Sim. Os valores nominais propostos substituem integralmente qualquer critério percentual anteriormente vinculado ao vencimento-base. Essa alteração tem por objetivo garantir **segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e conformidade com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal**, que determina que as funções de confiança sejam exercidas exclusivamente por servidores efetivos e que os critérios para sua remuneração sejam objetivos e desvinculados de variações salariais.

Justificativa para a majoração dos valores: Os valores fixados no projeto foram majorados em relação à sugestão inicial da Comissão em razão da **relevância estratégica e da elevada responsabilidade das funções gratificadas previstas no art. 25-A**. Essas funções





exigem dedicação, conhecimento técnico e responsabilidade superiores às atribuições do cargo efetivo, justificando, portanto, remuneração compatível com sua complexidade.

Além disso, ao se analisar a estrutura remuneratória vigente no **Poder Executivo Municipal**, verificou-se que a **menor função gratificada (FG1)** inicia no valor de **R\$ 1.308,49**, o que tornou desproporcional e inadequado fixar valores substancialmente inferiores para funções semelhantes no Legislativo. Assim, os valores propostos buscam **garantir equilíbrio e coerência entre os Poderes**, demonstrando o caráter **moderado, técnico e prudente** da proposta.

3. Gratificações Especiais (Art. 25-B)

Justificativa para os valores propostos: Os valores fixados no projeto foram majorados em relação à sugestão inicial da Comissão em razão da **importância estratégica e da responsabilidade técnica das funções de apoio especializado** previstas no art. 25-B. Essas atividades exigem conhecimentos específicos, atenção contínua à legislação e envolvem responsabilidades diretas sobre procedimentos administrativos sensíveis, como licitações, contratos, transparência e proteção de dados pessoais. Mesmo com a majoração, os valores permanecem dentro de **parâmetros prudentes de despesa** e compatíveis com a realidade orçamentária da Câmara.

Vacância e substituição: A substituição temporária ou vacância de servidor designado para função técnica será tratada conforme **a sistemática atualmente adotada**, em que a Presidência realiza nova designação, por portaria, observando a **analogia técnica entre o cargo efetivo do servidor e a natureza da função especializada a ser desempenhada**. A gratificação será devida **somente enquanto perdurar a designação formal**, não havendo pagamento retroativo ou automático.

4. Acúmulo de Gratificações

Vedação de acúmulo: O Projeto de Lei estabelece o limite máximo de **duas funções gratificadas e/ou gratificações especiais por servidor**, atendendo ao princípio da razoabilidade e promovendo maior equilíbrio na distribuição dessas funções, ainda que de forma parcial em relação à sugestão original da Comissão.

Não adoção de valores escalonados: Optou-se por **valores fixos e uniformes** para cada função, de modo a garantir **isonomia, objetividade e simplicidade na gestão administrativa**. A gradação sugerida pela Comissão, embora bem-intencionada, poderia gerar dúvidas quanto à **hierarquização subjetiva entre funções de naturezas distintas**, o que poderia comprometer a clareza e a aplicabilidade prática do modelo proposto.





Situação atual de acúmulo: Quando a atual Presidência assumiu a gestão da Câmara, adotou medidas administrativas visando **redistribuir funções gratificadas entre os servidores**, com o intuito de promover **maior equidade na concessão das funções**. Esse esforço buscou privilegiar servidores que **possuíam poucas ou nenhuma gratificação**, sempre observando critérios **técnicos e funcionais compatíveis** com as atribuições desempenhadas.

Com a entrada em vigor da nova legislação, todas as nomeações serão **formalmente redefinidas** por meio de **portarias específicas para as funções previstas nos artigos 25-A e 25-B**, o que representa a substituição do modelo anterior – que permitia acúmulo genérico e subjetivo – por uma **estrutura mais clara, racional e alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública**.

5. Ausência de outros temas abordados pela Comissão

Auxílio-alimentação: Informamos ao nobre vereador que a matéria referente ao auxílio-alimentação foi objeto de proposição autônoma, constante no **Projeto de Lei n.º 107/2025**, que fixa o valor mensal de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais). Ressaltamos que o auxílio-alimentação possui natureza **indenizatória e não remuneratória**, devendo, portanto, manter esse caráter para não ferir os princípios legais que regem os auxílios funcionais. A vinculação ou equiparação do auxílio a qualquer forma de remuneração representaria **desvio de finalidade e violação aos parâmetros legais vigentes**.

Reajuste de vencimentos: A opção pelo reajuste linear de **12,5%** (doze e meio por cento) decorre de estudo técnico que considerou a **recomposição parcial das perdas inflacionárias**, aliado à **prudência orçamentária e responsabilidade fiscal**. Embora inferior ao percentual sugerido pela Comissão, trata-se de um avanço relevante diante do histórico de ausência de reajustes reais nos últimos anos. Importa destacar que **essa medida não impede que futuros presidentes proponham novos reajustes**, de acordo com a disponibilidade financeira e as diretrizes administrativas de cada gestão.

Comissionados: O Projeto de Lei n.º 108/2025 tem como foco exclusivo a **carreira dos servidores efetivos**, pois visa alterar a Lei n.º 4.057/2013, que trata especificamente do plano de carreira dos mesmos. Os cargos comissionados são regidos por dispositivos legais próprios e **eventuais atualizações ou revisões serão tratadas em projetos distintos**, respeitando-se as particularidades de cada regime funcional.

Parecer jurídico e estudo contábil: O projeto foi instruído com **nota técnica contábil e parecer jurídico favorável**, ambos disponíveis nos autos legislativos, os quais atestam a viabilidade financeira da proposta, sua **conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal** e sua **aderência aos princípios constitucionais da Administração Pública**.





Pode ser acompanhado pelos endereços:

https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2025/16356/parecer_alteracao_lei_4057- pl_108.pdf

https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2025/16270/3 - relatorio_de_impacto_orcamentario-financeiro.pdf

6. Comparativo com a Lei Anterior

Quadro comparativo: Foi elaborado estudo técnico pelo **setor contábil da Câmara Municipal**, contendo o comparativo entre os percentuais anteriormente praticados e os valores fixos agora propostos. Esse material serviu como base para a **avaliação do impacto funcional e financeiro da nova estrutura**, contribuindo para uma transição segura e transparente entre os modelos de remuneração.

Redução remuneratória: Não há que se falar em redução remuneratória. O Projeto de Lei promove **reajuste real de 12,5% sobre os vencimentos básicos dos servidores efetivos**, o que representa um avanço concreto no processo de valorização funcional. Quanto às funções gratificadas e gratificações especiais, **estas têm natureza transitória e vinculada à designação formal para exercício de atividades específicas**, razão pela qual **não integram o conceito de vencimento permanente**, nos termos da jurisprudência consolidada. Logo, eventuais mudanças nesse aspecto não configuram supressão de direito adquirido.

Classificação do Chefe de Gabinete como CC2: A nova classificação do cargo de Chefe de Gabinete como **CC2** decorre de **ajuste técnico na estrutura organizacional da Câmara**, com o objetivo de **adequar a remuneração às funções efetivamente desempenhadas**, sem implicar criação de novos cargos e aumento da estrutura administrativa.

7. Justificativas Técnicas Gerais

Análise orçamentária: A proposta foi acompanhada de **análise técnica contábil**, que demonstra sua compatibilidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal análise pode ser acompanhada pelo endereço eletrônico:
https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2025/16270/3 - relatorio_de_impacto_orcamentario-financeiro.pdf





Considerações Finais

O **Projeto de Lei nº 108/2025** tem como finalidade promover o aperfeiçoamento da gestão de pessoal do Poder Legislativo Municipal, equilibrando a **valorização funcional dos servidores efetivos** com a devida **responsabilidade fiscal**, em estrita observância aos princípios insculpidos no **art. 37 da Constituição Federal**. A proposta também contempla, na medida da viabilidade técnica e legal, diversas **recomendações apresentadas pela Comissão Especial de Estudos**, instituída por ato administrativo para subsidiar a modernização do Plano de Carreira.

Insta esclarecer que o **parecer da Comissão Especial de Estudos possui natureza opinativa e indicativa**, não vinculando o gestor público, mas servindo como **instrumento auxiliar para a tomada de decisão**, a qual deve observar a **realidade orçamentária, os princípios da legalidade, da eficiência, da impessoalidade e da gestão fiscal responsável**, entre outros critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Agradecemos o zelo e a diligência do nobre vereador relator na análise da matéria e **reitera sua plena disposição em prestar quaisquer esclarecimentos adicionais** que se fizerem necessários no âmbito da Comissão de Justiça e Redação, especialmente no que se refere à **legalidade, constitucionalidade, regimentalidade** e respeito à **Lei Orgânica Municipal**.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Excelentíssimo Senhor Vereador

Eduardo Albani Dala Costa

Membro da Comissão de Justiça e Redação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F41A-AC88-75F5-6520

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 01/07/2025 18:02:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F41A-AC88-75F5-6520>